

LEI MUNICIPAL Nº 281/2023, Francisco Santos – PI, 23 de Novembro de 2023.

A ordem do dia da sessão de hoje 23/11/2023

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Luís José de Barros
Presidente da Câmara

Introduz alterações na Lei Municipal nº 436, de 30 de Abril de 2021, que dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil no Município de Francisco Santos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: A presente lei introduz alterações na Lei Municipal nº 436, de 30 de Abril de 2021, que regulamenta, no âmbito do Município de Francisco Santos - Pi, a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde (APS) e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

Artigo 2º: Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 436, de 30 de Abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º: Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado ao Município de Francisco Santos - Pi pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (Cinquenta Por Cento) para pagamento de



Incentivo Financeiro por Desempenho para os profissionais da APS, 45% (Quarenta e Cinco Por Cento) ficará com a gestão e 5% (Cinco Por cento) ficará com os responsáveis pelo monitoramento dos índices”.

“Artigo 5º: O pagamento dos profissionais beneficiados pelo programa será feito da seguinte forma:

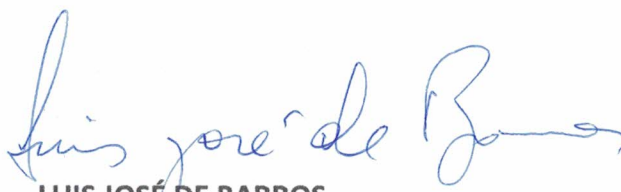
I – Os profissionais Médicos e Enfermeiros receberão, divididos em partes iguais, 62,5% (Sessenta e Dois Vírgula Cinco Por Cento) dos 50% (Cinquenta Por Cento) destinados para pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho;

II – Os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos de Enfermagem receberão, divididos em partes iguais, 37,5% (Trinta e Sete Vírgula Cinco Por Cento) dos 50% (Cinquenta Por Cento) destinados para pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho”;

Artigo 3º: Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 436, de 30 de Abril de 2021 permanecem inalterados.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 23 de Novembro de 2023.



LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal